

## CARTA CONVITE 167/2020

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0015-01, qualificada como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de serviços de reforma e ampliação nas instalações do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-970, gerido pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, conforme Contrato de Gestão nº. 018/2020 – SES e especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** Prazo de publicidade do presente seletivo será do dia **08 de Julho de 2020 ao dia 14 de julho de 2020**.

**1.2.** A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia **14 de julho de 2020 até as 17:00hs**.

**1.3.** O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o e-mail: [contratos@ints.org.br](mailto:contratos@ints.org.br).

**1.4.** Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2.

**1.5** Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO PROCESSO SELETIVO informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

**1.6** Previsão de início: 29 de julho de 2020.

**1.7** Dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos deverão ser para o e-mail [contratos@ints.org.br](mailto:contratos@ints.org.br).

### 2. PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o INTS que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

**2.2.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.2.2.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;

**2.2.3.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**2.2.4.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

**2.2.6.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

**2.2.8.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

**2.3.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

**2.4.** O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação, sobretudo as deste Edital, Termo de Referência e Anexos.

**2.5** O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da Proposta.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**- Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

**- Qualificação Técnica, será exigida:**

a) As empresas participantes deverão apresentar certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade.

b) Capacitação técnico-operacional da empresa:

A empresa participante deverá comprovar que já executou serviços semelhantes ao objeto desse projeto básico por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com validade na data de recebimento dos documentos de participação e habilitação, da qual conste como empresa selecionada/executora do objeto a proponente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo serviço;

Comprovação quanto às disponibilidades mínimas relativas a máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste projeto básico, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. E, que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da AGEHAB.

c) Capacidade técnico-profissional:

Comprovação de que a empresa participante possui profissionais disponíveis de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desta certame, detentores de Certidões de Acervo Técnico - CAT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto desse projeto básico.

Declaração de responsabilidade técnica devendo constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução dos serviços que deverá ser assinada por todos os indicados e, por fim, pelo representante legal da empresa.

Os componentes da equipe técnica alocados nos serviços, conforme declaração de responsabilidade técnica, não poderão figurar em mais de uma empresa, sob pena de desclassificação.

Se a empresa vencedora atuar em local diverso do CREA de origem, por ocasião da contratação, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o CREA competente na nova base territorial.

**- Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**3.4.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE.

**3.5.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

#### **4. JULGAMENTO E ANÁLISE**

**4.1** O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

**4.2** Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo.
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital.
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**4.3** Será considerado a proposto mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor GLOBAL.

#### **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

**5.2** O proponente vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

**5.3.** A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**6.2** As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br).

**6.3** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo INTS.

**6.4** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da certame bem como no fornecimento/execução do objeto deste certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

**6.6** O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

**6.7.** A Contratada deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

**6.8** Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Arquivo Magnético

Anexo III – Descrição do Hospital de Campanha

Anexo IV – Minuta do Contrato

Salvador, 08 de julho de 2020.

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**

## ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de serviços de reforma e ampliação nas instalações** do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ITUMBIARA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência:

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços relativos à reforma e ampliação do Hospital tem como objetivo final a instalação e funcionamento de leitos destinados a internação clínica e internação intensiva dos pacientes em tratamento de combate ao COVID 1 e suas consequências na saúde o paciente.

Toda a estrutura existente foi avaliada e alguns pontos foram considerados tais como a necessidade de adequação de algumas unidades funcionais às Normas Sanitárias vigentes (RDC 50/2002 e outras), necessidade de adequação às Normas de Acessibilidade NBR 9050/2015, necessidade de adequação do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico ser adequado as Normas vigentes (Corpo de Bombeiros de Goiás), necessidade de unificação das cargas em apenas uma Subestação centralizada.

É visível a necessidade de obras civis e de instalações de reforma em função da depreciação das instalações elétricas, hidrosanitárias, gases medicinais, materiais em geral, infiltrações aparentes, , pisos, revestimentos, esquadrias, cobertura, e demais elementos construtivos, desgastados tanto pelo tempo de construção, quanto pela ausência de manutenção tendo em vista que o prédio estava fechado e sem manutenção.

Necessitam de reforma imediata as alas de Internação, o Serviço de Nutrição e Dietética e o serviço de processamento de Roupa.

Todos os serviços e materiais a serem executados encontram-se no Relatório Técnico- constante do Projeto Básico-PB.

### **3. COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO-PB (arquivo digital)**

Composto com a seguinte documentação:

A. Projeto Básico de Arquitetura é constituído pelos seguintes itens relacionados abaixo:

- ✓ Planta de situação, indicando a área de intervenção
- ✓ Plantas baixas construtivas (indicando a demolir e a construir)
- ✓ Plantas baixas indicando pontos elétricos, gases medicinais e instalações especiais.
- ✓ Cortes e fachadas
- ✓ Relatório técnico composto de :Memorial descritivo e especificações de serviços e de materiais
- ✓ RRT/CAU

B. Projeto segurança contra incêndio e pânico composto de:

- ✓ Plantas baixas
- ✓ Cortes esquemáticos e detalhes que se façam necessários
- ✓ Memorial descritivo
- ✓ ART/CREA

C. Itens da planilha orçamentária a ser elaborada pelos proponentes, nesta ordem.

### **4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

4.1. Os proponentes terão acesso ao material descrito no item 3- PROJETO BÁSICO-PB e deverão apresentar sua proposta após análise deste material e visita ao local da obra mediante agendamento prévio.

4.2. O Relatório Técnico-RT descreve todos os serviços e materiais relativos às Obras de reforma e Ampliação e Projetos Complementares.

4.3. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte do Contratante, através do seu engenheiro fiscal, que poderá mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a mesma.

4.4. A empresa vencedora será responsável pela elaboração de projetos complementares, aprovação de projetos legais (alvarás), mão de obra e pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto, inclusive ferramentas e equipamentos de proteção individual, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

4.5. A proponente vencedora deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa e em condições de funcionamento.

4.5. A proponente vencedora deverá executar todos os testes dos sistemas e equipamentos instalados e realizar treinamento com a equipe de manutenção do hospital, entregando a obra e os sistemas em perfeitas condições de funcionamento.

4.6- A proponente vencedora deverá fornecer ao contratante todas as notas fiscais dos equipamentos instalados e dos serviços com garantia, inclusive terceirizados.

## 5. DA VISTORIA

- a) As empresas interessadas **deverão realizar Vistoria** no endereço de realização do serviço, para perfeito conhecimento do objeto licitado;
- b) A realização de vistoria técnica servirá para coletar informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão

realizadas mediante prévio agendamento de horário junto ao preposto da Secretaria Municipal de Saúde/ Arquiteta.

c) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste projeto básico.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em 03 (três) medições, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após aprovação das medições efetuadas e aprovadas pelo engenheiro fiscal e com o atesto da nota fiscal.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá conter a data de emissão, destacados os valores do INSS e ISS e discriminados os serviços com seus preços unitários e totais.

6.2. Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários e o comprovante de pagamento, ficando sujeito em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento.

6.3. O gestor do contrato e/ou o fiscal da obra somente atestará o recebimento do objeto, e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

## **7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

7.1. Concluída a obra, a contratada científicará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

7.2.1. Recebimento provisório:

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

7.2.2. Recebimento definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pelo Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA deverá dar garantia de **5 (cinco) anos**, responsabilizando por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc).

8.2. Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.

9.5. Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);

8.6. Arcar com as despesas decorrentes da mão de obra de execução dos serviços, incluindo salários, leis sociais e tributos.

8.7. Apresentar ART/CREA E/OU RRT/CAU para os serviços objeto desse projeto básico, quitada pela contratada.

8.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços tais como projetos complementares, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas.

8.9. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade.

8.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante, os assuntos relacionados com a execução do contrato.

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados nos termos da legislação vigente.

8.12. Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seu empregado em atividades nas dependências do contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.14. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do contratante relativos à segurança.

8.15. Providenciar para que seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.

Todos os funcionários deverão utilizar fardamento identificado com o nome da empresa que estão representando; deverão utilizar todos os EPIS e máscara de proteção individual.

8.16. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços.

8.17. Efetuar, sem ônus para o contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

8.18. Comunicar ao contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

8.19. Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externo ao prédio, após execução dos serviços.

8.20. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.21. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.22. Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer o projeto, memorial descritivo e orçamento estimativo dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9.2. Comunicar à Contratada, o início dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada.

9.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

9.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.5. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços.

9.6. Providenciar mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e mobílias, sempre que necessário, para realizar os serviços objeto deste projeto básico.

9.7. Fazer o acompanhamento da obra, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS DAS PROPONENTES**

10.1. Apresentar na proposta de preços o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais e por extenso.

10.3. Apresentar declarações:

10.3.1. De que no preço global proposto estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução dos serviços, inclusive elaboração dos projetos complementares, projetos legais e despesas com alvarás, despesas com eventuais materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou despesas resultantes de

impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços para reforma do Hospital de campanha de Itumbiara -COVID 19, conforme projeto básico e seus anexos, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao contratante.

10.3.2. De que as máquinas e equipamentos adequados necessários para execução dos serviços estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso.

10.4. Apresentar planilha orçamentária discriminando os serviços com quantitativo, preços unitários e totais com duas casas decimais.

10.4.1. A empresa deverá elaborar e apresentar planilha orçamentária, tomando como base as especificações dos serviços, unidades e quantidades da planilha orçamentária fornecida pelo contratante.

10.4.2. Nos preços unitários deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos (seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias).

## **11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

11.1. Apresentar proposta contendo: planilha orçamentária, composição detalhada de cronograma físico-financeiro e declarações em papel timbrado da empresa, devidamente datados, contendo rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído.

11.1.1. A planilha orçamentária, a composição detalhada e o cronograma físico-financeiro deverão: estar assinados por profissional habilitado da empresa, indicando o seu número de registro no CREA.

11.2. A planilha orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados e conter: razão social da proponente, identificação do objeto desse documento, data base do orçamento, descrição dos serviços, numeração dos itens do orçamento, quantitativo, unidade de medida, preços unitários, totais e subtotais dos itens e valor global do orçamento.

11.4. O cronograma físico-financeiro para execução dos serviços deverá estar condizente com a planilha orçamentária e com os prazos estipulados, contendo: razão

social da proponente, identificação do objeto do certame, descrição dos serviços, preço total do item, peso em percentual de cada item.

11.5. Os valores monetários deverão ser expressos em moeda nacional, Reais (R\$), com duas casas decimais.

11.7. As propostas que apresentarem erro de cálculo será solicitado correção durante a análise das propostas, no que se refere aos valores resultantes de operações matemáticas (soma e/ou multiplicação), tomando por base os valores unitários.

## **12. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DE PROJETO**

12.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico de profissional competente designado pelo Contratante, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básicos necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

12.2. No parecer técnico, na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

12.3. Para determinação de eventuais valores deverá ser mantido os mesmos critérios adotados no certame e contratação, como: valores de referência e percentuais de descontos concedidos.

## **ANEXO II - ARQUIVO MAGNÉTICO**

### **Projeto Básico de Arquitetura:**

- ✓ Planta de situação, indicando a área de intervenção
- ✓ Plantas baixas construtivas (indicando a demolir e a construir)
- ✓ Plantas baixas indicando pontos elétricos, gases medicinais e instalações especiais.
- ✓ Cortes e fachadas
- ✓ Relatório técnico composto de :Memorial descritivo e especificações de serviços e de materiais
- ✓ RRT/CAU

### **Projeto segurança contra incêndio e pânico:**

Plantas baixas

- ✓ Cortes esquemáticos e detalhes que se façam necessários
- ✓ Memorial descritivo
- ✓ ART/CREA

**Itens da planilha orçamentária a ser elaborada pelos proponentes, nesta ordem.**

### ANEXO III – DESCRITIVO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha de Itumbiara, está localizada na localizado na Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-97, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para casos de corona vírus e/ou síndromes respiratórias agudas e entrará em funcionamento gradativamente a partir do próximo dia 29 de junho de 2020.

O Hospital de Campanha para Enfrentamento do Covid-19/Itumbiara irá atuar com leitos destinados à internação de pacientes críticos e semicríticos, bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

**Quadro 1. Capacidade Operacional total Estimada do Hospital de Campanha**

<b>Internação</b>	<b>Quantitativo</b>
Leitos para pacientes críticos	30
Leitos para pacientes semi-críticos	170

Existe uma previsão de uma taxa de ocupação de 100% para leitos de pacientes semicríticos e 100% para leitos de pacientes críticos e uma estimativa de internações hospitalares mensais de 6.080 paciente-dia entre críticos e semicríticos.

<b>Internação</b>	<b>Estimativa Paciente-Dia</b>
Leitos para pacientes críticos	912
Leitos para pacientes semi-críticos	5.168

## ANEXO IV– MODELO DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública, detentora do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de **XXXXXXXXXX** a serem prestados no **XXXXXXXXXXXX**, observando as especificações técnicas e condições comerciais, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo **XXXXXX**a contar da data de assinatura do presente instrumento, prolongando conforme estabelecido no Termo de Referência e tendo como condicionante a vigência do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo cumprimento do objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, referente ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativo, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Quinto** – Nesse valor não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, alimentação, transporte ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados a partir do Contrato de Gestão nº XXXXXXXXXXXX, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº XXXXXXXXXXXX, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

### **4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 Fornecer peças, materiais, acessórios, componentes necessários para realização dos serviços de manutenção predial no valor limite acordado;
- 4.1.3 Disponibilizar as ferramentas, equipamentos de informática, material de escritório e instrumentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.4 Disponibilizar profissionais de acordo com a proposta;

- 4.1.5 Notificar, por escrito, A CONTRATADA, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- 4.1.6 Apresentar, mensalmente, relatório de evidências e memória de cálculo em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela CONTRATADA;
- 4.1.7 Apresentar, mensalmente, escalas de trabalho diurnas e noturnas;
- 4.1.8 Apresentar, mensalmente, folhas de ponto, devidamente assinadas e carimbadas;
- 4.1.9 Emitir, todas as notas fiscais contendo o objeto discriminado do presente contrato, número do contrato de gestão firmado entre o Estado de Goiás e o CONTRATANTE, número de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, o mês de competência e os dados bancários;
- 4.1.10 Executar os serviços com profissionais qualificados, fardados e identificados;
- 4.1.11 Disponibilizar as ferramentas e instrumentos (calibradores, simuladores e analisadores) necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.12 Fornecer todos os EPI's necessários a execução dos serviços;
- 4.1.13 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- 4.1.14 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.15 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.16 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.17 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.18 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade

Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

- 4.1.19 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.20 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.21 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.22 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.23 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.24 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;

- 4.1.25 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente o certame;
- 4.1.26 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.27 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.28 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.29 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e
- 4.1.30 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

## **4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:**

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;

- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 4.2.3 Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA a todas as dependências do Hospital, desde que seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
- 4.2.4 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.5 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.6 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.2.7 Fornecer sala com mobiliário;
- 4.2.8 Fornecer Oficinas de Manutenção;
- 4.2.9 Fornecer documentos referente a todos os equipamentos instalados;
- 4.2.10 Fornecer plantas e projetos construtivos e complementares;
- 4.2.11 Fornecer EPI's necessários aos funcionários de sua própria equipe;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O objeto ora contratado será realizado pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou

anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## **CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2<sup>a</sup> (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos

respectivos órgãos credores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos,

especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato De Gestão nº **XXXXXXXXXXXX**, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos da sede do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

**XXXXXXXXXXXX, Goiás, XXXXXXXXXXXX.**

---

**INTS-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**

---

XXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

---

Nome

CPF

---

Nome

CPF